



AMPRLSS

Associação de Moradores e Produtores Rurais da Localidade de São Simão

CNPJ 57.826.220/0001-96



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024, reunidos em primeira convocação, no local denominado Campo de futebol, localizada na Rua Estrada Santa Tereza, s/n, Localidade de São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES. Os fundadores, e demais presentes, resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE SÃO SIMÃO", cuja sigla AMPRLSS com sede nesta cidade, São Simão, s/n 0, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.315.314, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o(a) fundador (a) Sr^a. Ana Lucia Busatto Delpupo, que para secretária designou a Sr^a. Rosa Maria Bonno Bissoli, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE SÃO SIMÃO. DA DETERMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1º Passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE SÃO SIMÃO, também denominada AMPRLSS, fundada em 21 de agosto de 2024, com foro na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sede em São Simão, s/nº 0, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315.314 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, de desenvolvimento comunitário, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. DA FINALIDADE - Art. 2º - A associação dos Moradores e Produtores Rurais da Localidade São Simão tem por finalidade: a) Melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade e ou de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os; b) Desenvolver trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada; c) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores da associação; d) Representar os moradores e produtores rurais da associação em suas reivindicações junto aos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais; e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza, desde que seja lícito e vindo de fonte idônea, devendo prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembleia; f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da localidade, pleiteando as respectivas soluções; g) Adquirir ou alugar local para desenvolvimento de cursos na área de produção rural, bem como na área da saúde, recreação, educação e assistência social aos moradores. Parágrafo único - A Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Localidade São Simão será denominada AMPRLSS. DOS ASSOCIADOS - Art. 3º - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente moradores e Produtores Rurais da Localidade São Simão e maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em três (três) categorias: a) Associados Fundadores: os que assinaram a carta constitutiva da Associação e inscrita em seu quadro social, contribuindo mensalmente; b) Associados Beneméritos: Os que houverem prestado à Associação, serviços de alta relevância, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios e aprovados por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à reunião para esse fim convocada. c) Associados Efetivos: os inscritos em seu quadro social e que satisfaçam as exigências do Estatuto e que contribuam mensalmente. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 4º - São deveres dos Sócios: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; c) Zelar pelo bom nome da Associação; d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação; e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; f) Comparecer as reuniões, assembleias e eleições; g) Votar por ocasião das eleições; h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências; i) Desempenhar com dignidade e gratuidade, a qualquer cargo para os quais for eleito ou nomeado, desde que tenha aceitado; j) Pagar taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em lugar previamente determinado pela Diretoria em parcelas mensais atualizadas no ato do pagamento, no valor de 0,5 (meio por cento) do salário mínimo vigente, no mínimo, somente para os sócios referidos na alínea "a)" e "c)" do artigo 3º (terceiro) do presente Estatuto; Parágrafo primeiro - É de responsabilidade da Diretoria, manter no mínimo um cobrador credenciado para que visite as residências dos sócios uma vez por mês para recebimento da taxa de manutenção. Parágrafo

[Assinaturas manuscritas]

Estrada Domingos Alcino Dadalto X Santa Tereza, S/N – Setor localidade São Simão – São Simão - Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.315-314.

Email: assoc.saosimao@gmail.com – Telefone: (28) 99911-0123 – (28) 99950-0449



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Bargas # [Signature] Aedmonzons [Signature]

[Signature] [Signature] [Signature]

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMPRLSS

Associação de Moradores e Produtores Rurais da Localidade de São Simão

CNPJ 57.826.220/0001-96



Diretoria; c) Tratar de assuntos internos da Associação ao menos uma vez por mês. Art. 13º - A assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada: a) Pela Diretoria; b) Pelo Conselho Fiscal; c) Por requerimento para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos; d) Quando o assunto for de grande importância. Art. 14º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da Associação, através de edital publicado na Comunidade em área de abrangência da entidade, cujas cópias serão afixadas na sede da entidade e em ponto que melhor facilite a divulgação, circulares e outros convenientes, com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência de 48 horas. Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação a ser realizada após 60 (sessenta) minutos do término da primeira convocação, com qualquer número de presentes. DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 15º - A diretoria Executiva da Associação será formada de 7 (sete) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e 01 (um), Diretor Social. Parágrafo único - O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear Diretores ou assessores para cuidar de assuntos relacionados com as atividades da AMPRLSS. Art. 16º - O Conselho Fiscal terá três membros efetivos e três membros suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com as da Diretoria na primeira segunda-feira de cada mês. Parágrafo primeiro - Cada membro do Conselho Fiscal terá o seu suplente, que deverá avisá-lo com antecedência para comparecer às reuniões quando não lhe for possível comparecer, certificando sua ausência. Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus três membros efetivos. COMPETE À DIRETORIA - Art. 17º - A administração da Associação dos moradores e produtores rurais da localidade de São Simão ficará ao cargo da Diretoria eleita pela Assembleia Geral pelo prazo de quatro (4) anos, e compete a ela: a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto; b) Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados; c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral; d) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; e) Representar e defender os interesses dos Associados; f) Elaborar o orçamento anual; g) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; h) Admitir e demitir associados; Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto minerva. Art. 18º - Compete ao Presidente: a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; c) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; d) Juntamente com um tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando à Assembleia Geral Ordinária; f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; g) Entregar mensal e anualmente todos os documentos obrigatórios para os órgãos públicos e principalmente a declaração de Imposto de Renda, mesmo sendo isenta de pagamento até a data estipulada pelo órgão responsável. Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. Art. 19º - Compete ao Primeiro Secretário: a) Redigir a correspondência da associação; b) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; c) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; d) Substituir o Diretor Social em suas faltas e impedimentos. Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. Art. 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Manter as contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; b) Depositar o dinheiro recebido no mínimo uma vez por semana; c) Assinar com o Presidente, os cheques, documentos contábeis e bancários; d) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; f) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancete semestral e balanço anual; g) Manter em dia as escritas contábeis da Associação e o livro caixa; h) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social da AMPRLSS; i) Fazer anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a quando solicitado pelo Presidente e pela Assembleia Geral.



Est. Rua Domingos Antonio Padua X Santa Teresinha, 571 - Setor localidade São Simão - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-314.

Email: assoc.saosimao@gmail.com - Telefone: (28) 99911-0123 - (28) 99950-0449



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMPRLSS

Associação de Moradores e Produtores Rurais da Localidade de São Simão

CNPJ 57.826.220/0001-96



Parágrafo único – Compete ao segundo tesoureiro: auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos. Art. 21º - Compete ao diretor Social: a) Dirigir o departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federais; b) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação; c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento; d) Responsabilizar-se e zelar pela limpeza das dependências da AMPRLSS, sede social e quadra de esportes; e) Catalogar problemas de ordem social, encaminhando-os, a quem de direito; f) Receber e apresentar os convidados, os visitantes, à Assembleia em reuniões. Parágrafo primeiro - Qualquer membro com função ou cargo definido na Associação, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral. Parágrafo segundo - Compete a Diretoria Executiva propor e aprovar a criação de novos departamentos para melhor distribuição das atividades da Associação, devendo os cargos criados para essas finalidades serem ocupados por moradores e produtores rurais da Localidade São Simão. DO CONSELHO FISCAL - Art. 22º - O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições: a) Examinar os livros de escrituração da Associação; b) Opinar e emitir parecer sobre balanços e relatórios financeiro contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação; d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. f) cabe ao Conselho Fiscal a aprovação das contas. Parágrafo único – O membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer na reunião, deverá avisar ao suplente sua ausência com antecedência, para que esse possa representá-lo. DO MANDATO - Art. 23º - As eleições para a Diretoria executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro (4) em quatro (4) anos, devendo ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato, através de formação de chapa completa de candidatos apresentadas à Assembleia Geral, podendo o presidente ser reeleitos por apenas um mandato. DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 24º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, em pleno gozo de seus direitos e obrigações, maior de 18 (dezoito) anos, e com pelo menos seis (seis) meses de inscrição na Associação, comprovados através da secretaria da Associação, devendo apresentar a carteira de sócio com as mensalidades em dia no ato da votação. a) A votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal acontecerá, em local que possa ser frequentado por todos os associados. b) A eleição será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal em exercício e ou ficará a cargo de uma entidade que tenha os mesmos princípios e objetivos da Associação, ou ainda, de pessoas bem conceituadas da Comunidade que não sejam candidatos a eleição. c) Os dependentes devidamente comprovados e registrados na carteira de sócio e maiores de 16 (dezesesseis) anos poderão votar com a carteira de o sócio titular. d) Em caso de não existir quadro de sócio ativo, a eleição deverá ser aberta a comunidade, podendo votar moradores domiciliados, moradores eventuais (aqueles que estão construindo, donos de terra a construir), produtores rurais e donos de empresas com escrituras da terra e maiores de 16 (dezesesseis) anos, e ser votado moradores domiciliados e moradores eventuais (aqueles que estão construindo, donos de terra a construir) os maiores de 18 (dezoito) anos, devendo apresentar no ato da votação um documento de identidade com foto e um comprovante de residência atual, com no máximo seis meses anteriores a data da eleição. e) As chapas para a eleição terão que ser apresentadas com todos os nomes, cargos e documentos devidamente preenchidos em formulário próprio, acompanhado de cópia simples de todos os documentos dos candidatos. f) A votação deverá ser através de voto secreto, contendo na cédula o nome ou número da chapa, digitados em espaço amplo, constando ainda, o nome do Presidente de chapa concorrente, sendo o mesmo critério caso seja chapa única. g) A apuração deverá ser feita logo após o encerramento da eleição. h) A chapa toma posse no mesmo ato, marcando posteriormente a prestação de contas e posse festiva, a chapa atual deverá registrar a ata de imediato em cartório e na receita Federal, para mudar a diretoria desimpedindo os nomes da diretoria anterior. Parágrafo Único: Caso haja somente uma chapa inscrita a eleição poderá ser por aclamação. DAS PENALIDADES - Art. 25º - Perderá o mandato os membros da Diretoria executiva que incorrerem em: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio

[Handwritten signatures and initials]

Est. _____

Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.315-314.

Email: assoc.saosimao@gmail.com – Telefone: (28) 99911-0123 – (28) 99950-0449



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMPRLSS

Associação de Moradores e Produtores Rurais da Localidade de São Simão

CNPJ 57.826.220/0001-96



social; b) Grave violação deste estatuto; c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência justificada em três (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação. A justificativa terá que ser aprovada pela Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser aceita ou não; d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da Associação; e) Conduta duvidosa. Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. DA RENÚNCIA - Art. 26º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Nos cargos que não houver suplentes, o Presidente poderá indicar um nome e este deverá ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia. Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. DA REMUNERAÇÃO - Art. 27º - A entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação é inteiramente gratuita. DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS - Art. 28º - Os membros não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais contraídos pela Associação. DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO. - Art. 29º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido: a) Das contribuições dos associados contribuintes; b) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; c) Dos alugueres de imóveis e juros de títulos ou depósitos; d) De valores arrecadados em festas e/ou eventos. Art. 30º - Compreendem-se despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste estatuto e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios, bem como a manutenção de sede, projetos sociais e despesas bancárias. Parágrafo primeiro - É vedada a transferência de qualquer bem pertencente à Associação sob a forma de troca ou doação, sem a expressa autorização da Assembleia Geral para esse fim convocada. Parágrafo segundo - A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da AMPRLSS e para todos os efeitos legais, e por eles responderão. DA REFORMA ESTATUTÁRIA - Art. 31º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado. DA DISSOLUÇÃO - ART. 32º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: a) Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados; b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados. Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos. Parágrafo segundo - Não serão dissolvidos os lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes ou associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria no todo ou em parte não será remunerada. DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 33º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 34º - A associação, com a colaboração da comunidade, organizará seu pavilhão, bem como seu hino oficial. Art. 35º - Será considerado o dia festivo o dia 21 de agosto dia da Fundação. Art. 36º - A associação poderá ser filiar a um órgão de cúpula que tenha por objetivos os mesmos princípios e fins comunitários. Art. 37º - A associação poderá realizar parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de

Bargas *lezi* *almeida* *5*

Estrada Domingos Alcino Dadalto X Santa Tereza, S/N – Setor localidade São Simão – São Simão -
Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.315-314.

Email: assoc.saosimao@gmail.com – Telefone: (28) 99911-0123 – (28) 99950-0449



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMPRLSS

Associação de Moradores e Produtores Rurais da Localidade de São Simão

CNPJ 57.826.220/0001-96



cooperação. De acordo com a Lei 13.019/2014. Art. 38º A associação organizará seu regimento interno de conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente estatuto. Art. 39º - Os casos omissos nesse estatuto serão deliberados de acordo com a maioria da Diretoria, com recurso para Assembleia Geral, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Art. 40º - Qualquer membro com função ou cargo definido na Associação, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar três meses antes da realização da eleição de seu cargo. Cachoeiro de Itapemirim, ES, 21 de Agosto de 2024. O qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, seguindo anexo a presente ata. Cumpridas as formalidades legais, a presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada "Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Localidade de São Simão", cujo nome fantasia/sigla será "AMPRLSS". A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída: Presidente: Srª. Ana Lucia Busatto Delpupo, brasileira, separada, CPF 008.161.967-70, RG 993.364-SPTC - ES, Policial Penal, residente em São Simão, s/n 0, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.315.314. Vice Presidente: Geandra Cardozo, brasileira, solteira, do lar, CPF 057.105.957-05, RG 3043607 - SPTC-ES, residente na Rua Estrada Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-000. 1º Secretário(a): Rosa Maria Bonno Bissoli, brasileira, casada, CPF 811.230.437-87, RG 576.383 - SPTC - ES, aposentada, residente na Rua Estrada Monte Cristo, s/n, Zona Rural - São Simão, CEP: 29.300-000. 2º Secretário(a): Leidiani Colle Busato, brasileira, divorciada, CPF 091.277.027-90, RG 1609554 - SPTC - ES, professora, Rua Estrada Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, s/n, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-000. 1º Tesoureiro(a): Vitorio Luiz Buzato, brasileiro, casado, CPF 418.531.217-20, RG 285.448 - SSP - ES, pecuarista, Rua Estrada Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-000. 2º Tesoureiro(a): Margarida de Fátima Vargas, brasileira, casada, CPF 076.066.297-57 RG 1265596 - SSP - ES, Professora, residente na Rua Estrada Cachoeiro x Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.300-000. Diretor(a) Social: Jardel Patricio da Silva, brasileiro, casado, CPF 059.014.007-80, RG 2095521 - SPTC - ES, comerciante, residente na Rua Estrada Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.300-000. Membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos: José Geraldo Ravani, brasileiro, casado, CPF 008.004.867-65, RG 852.416 - SPTC - ES, comerciante, residente na Rua São Simão, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29.300-000. Ketily Soares Ferreira de Andrade, brasileira, casada, CPF 051.975.567-73, RG: 3391041 - SPTC - ES, comerciante, residente na Rua Estrada Santa Tereza s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim- ES, CEP: 29.300-000. José Ronaldo Bernardo, brasileiro, casado, CPF 947.206.907-00, RG 855.885 - ES, trabalhador rural, residente na Rua Estrada Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-000. Membros suplentes: Adalton Correa Smarzar, brasileiro, solteiro, CPF 111.672.737-45, RG 2123627 - SPTC - ES, motorista, residente na Rua Estrada Cachoeiro Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-000. Sonia Regina Buzato, brasileira, viuva, CPF 009.638.557-00 RG 4.158.682 - ES, do lar, residente na Rua Estrada Santa Tereza, s/n, São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-000. Adalberto do Nascimento Filho, brasileiro, casado, CPF 891.248.207-68, RG 994.776 - SSP - ES, pecuarista, residente na Rua Estrada Santa Tereza, s/n, Zona Rural - São Simão, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-000. Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia no dia 21/08/2024 até 20/08/2028. A presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária Rosa Maria Bonno Bissoli, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais membros da Diretoria, sendo que os demais presentes assinaram em lista de presença.

Ana Lucia Busatto Delpupo
Ana Lucia Busatto Delpupo
PRESIDENTE

Vargas
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

cedmarzara
[Assinatura]

[Assinatura]
6

Estrada Domingos Aicino Dadaito X Santa Tereza, S/N - Setor localidade São Simão - São Simão - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-314.

Email: assoc.saosimao@gmail.com - Telefone: (28) 99911-0123 - (28) 99950-0449



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMPRLSS
Associação de Moradores e Produtores Rurais
da Localidade de São Simão
CNPJ 57.826.220/0001-96



Geandra Cardozo
Geandra Cardozo
VICE-PRESIDENTE

Rosa Maria Bonno Bissoli
Rosa Maria Bonno Bissoli
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Leidiani Cole Busato
Leidiani Cole Busato
SEGUNDA SECRETÁRIA

Vitorio Luiz Buzato
Vitorio Luiz Buzato
PRIMEIRO TESOUREIRO

Margarida de Fatima Vargas
Margarida de Fatima Vargas
SEGUNDO TESOUREIRO

Jardel Patricio da Silva
Jardel Patricio da Silva
DIRETOR SOCIAL

José Geraldo Ravani
José Geraldo Ravani
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Ketily Soares Ferreira de Andrade
Ketily Soares Ferreira de Andrade
CONSELHO FISCAL EFETIVO

José Ronaldo Bernardo
José Ronaldo Bernardo
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Adalton Correa Smarzaro
Adalton Correa Smarzaro
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Sonia Regina Busato
Sonia Regina Busato
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Adalberto do Nascimento Filho
Adalberto do Nascimento Filho
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Fernando Antonio Contarini Stafanato
Fernando Antonio Contarini Stafanato
Advogado inscrito na OAB-ES sob o nº11384

Estrada Domingos Alcino Dadalto X Santa Tereza, S/N – Setor localidade São Simão – São Simão -
Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.315-314.

Email: assoc.saosimao@gmail.com – Telefone: (28) 99911-0123 – (28) 99950-0449



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.